



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE

00001

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE		ORIGEM INTERNA
Nº. Protocolo 00001890	DATA 15/05/2023	ANO 2023

SETOR ORIGEM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ASSUNTO PROJETO DE LEI

OBJETO PROJETO DE LEI Nº 1999/2023 “ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE ,LAZER E CULTURA A REALIZAR A COPA NOVA BRASILÂNDIA DE FUTSAL REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 54 /2023

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura a realizar a Copa Nova Brasilândia de Futsal Regional e dá outras providências”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de maio de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1999/2023

“ Autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte ,Lazer e Cultura a realizar a Copa Nova Brasilândia de Futsal Regional e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria de Esporte Lazer e Cultura a realizar Torneio de Futsal Master , Feminino e Masculino .O Torneio foi nomeado de COPA NOVA BRASILÂNDIA DE FUSTAL REGIONAL .

Art. 2º - O evento terá as seguintes premiações :

CATEGORIA MASCULINO ABERTO

1º lugar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

2º lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CATEGORIA FEMININO ABERTO

1º lugar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2º lugar R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

CATEGORIA MASTER ABERTO -para atletas nascidos no ano de 1988.

1º lugar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2º lugar R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

Art 3º- O valor da taxa de inscrição será 20 kg de alimentos não perecíveis que serão doados às famílias carentes deste município .

- I- Não haverá taxa de arbitragem ;**
- II- Os jogos serão realizados todas as segundas e sextas feiras a partir da segunda semana de junho de 2023 ;**
- III- Serão realizadas três partidas por dia ;**
- IV- Local: Ginásio de Esportes de Nova Brasilândia D'Oeste**

Art. 4º-- As despesas com as premiações, serão sustentadas pela dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura .

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 13 de maio de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Esporte cumpre um importante papel na formação e no desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes. No entanto, para que isso ocorra, é mister a concepção e aplicação de uma política pública adequada à nossa realidade social. Sem uma estratégia definida, sem a elaboração coerente de um projeto de médio e longo prazo e, principalmente, sem a determinação necessária para bem implanta-lo, é apenas uma peça retórica. No máximo, para alguns poucos beneficiados.

Neste sentido, buscando a qualidade nos serviços prestados a população em geral, faz-se necessário o pagamento de premiações em dinheiro nos eventos organizados por esta Secretária, como forma de incentivo e ao engajamento cada vez maior da sociedade em geral. O poder público LEGISLATIVO E EXECUTIVO, tem a obrigação de proporcionar o esporte de maneira democrática traduzido como um fator de desenvolvimento e transformação humana, pois algumas pessoas tem apenas o esporte como ferramenta de inclusão social, diversão e lazer.

Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros. A Secretária de Esportes, Cultura e Lazer, sendo um órgão que se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a população em geral.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 13 de maio de 2023

WESLEY MARCOS MOREIRA

Secretário de Esporte e Cultura

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

***Parecer n.º40/2023
Projeto de Lei n.º1999/2023***

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Lei n.º1999/2023** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei n.º1999/2023 que “Autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura a realizar a Copa Nova Brasilândia de Futsal Regional e dá outras providências.”

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa atender a interesse local nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Ressaltando que, havendo orçamento e respeitando as leis orçamentárias vigentes, o Chefe do Poder Executivo poderá decidir acerca da premiação .

Consultando os autos, nada de irregular ou inconstitucional se observa e, analisando ainda, a justificativa presente, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação após análise e deliberação por parte das Comissões Permanentes.

Cumpra observar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução **ex officio** da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

Isto posto, opina que este Projeto seja revisto pelas Comissões Permanentes afim de sanar as questões aqui apresentadas.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 22 de maio de 2023.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA

Parecer n.º40/2023
Projeto de Lei n.º1999/2023

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui
respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca
do **Projeto de Lei n.º1999/2023** nos termos do Regimento Interno da Câmara
Municipal.

I – DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei n.º1999/2023 que “Autoriza o
Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura a
realizar a Copa Nova Brasilândia de Futsal Regional e dá outras providências.”

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que
visa atender a interesse local nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Orgânica do
Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Ressaltando que, havendo orçamento e respeitando as leis
orçamentárias vigentes, o Chefe do Poder Executivo poderá decidir acerca da
premiação .

Consultando os autos, nada de irregular ou inconstitucional se
observa e, analisando ainda, a justificativa presente, esta Assessoria Jurídica opina
pela aprovação após análise e deliberação por parte das Comissões Permanentes.

**Cumprе observar que se trata de um parecer opinativo, ou
seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo
conseqüente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução **ex officio** da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

Isto posto, opina que este Projeto seja revisto pelas Comissões Permanentes afim de sanar as questões aqui apresentadas.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 22 de maio de 2023.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784

